

**À DATAPREV**

Ao Senhor  
**Rodrigo Assumpção**  
**DD Presidente**

**A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS**, entidade sindical de grau superior, por seus Diretores e representantes na Comissão de PPLR, infra-assinados, vem mui respeitosamente à presença de V. S<sup>a</sup>, apresentar a presente

**NOTIFICAÇÃO – EXTRAJUDICIAL PARA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS E PREVENIR RESPONSABILIDADES/**

pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

## DA NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL E SUA FINALIDADE

1. Dispõe o artigo 867 do CPC que:

*“Todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito.”*

Não havendo obrigatoriedade legal quanto à forma, a notificação extrajudicial cumpre as mesmas finalidades<sup>1</sup>.

2. Conforme se demonstrará a seguir, tem a presente, a finalidade de prevenir responsabilidade, prover a conservação e dos direitos dos trabalhadores no tocante **às negociações decorrentes do Programa de Participação nos Lucros e Resultados do ano 2012 para pagamento em 2013.**

### **DOS FATOS ARTICULADOS AO DIREITO**

3. Como é de conhecimento de V. S<sup>a</sup>, na medida em que não é a primeira vez que as partes negociam um Programa de Participação nos Lucros e Resultados, para iniciar este processo há a necessidade de as representações dos trabalhadores obterem todas as informações necessária para uma análise das propostas<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> “A notificação, a interpelação e o protesto podem ser feitos por via extrajudicial, quando a lei não prevê expressamente a judicial (RT 509/193). E aquela não exige o mesmo rigorismo desta, sendo válida a interpelação ou a notificação quando a carta, apesar de não entregue em mãos do destinatário, tiver chegado ao seu conhecimento (RP 4/395) em. 129, noticiando reforma de acórdão em RT 483/133; JTA 36/347). Nesse sentido ARRUDA ALVIN (RP 3/222)” *Código de Processo Civil, e legislação processual em vigor; Theotônio Negrão, 1999, página 778*

<sup>2</sup> A Convenção nº 98 da OIT regula os procedimentos para a negociação coletiva entre empregados e empregadores, com transparência e boa-fé. Inclui a entrega de todas as informações necessárias.

3.1. Por esta razão, em janeiro de 2012, a requerente oficiou à empresa para que iniciassem as negociações.

4. Ocorre que somente em 26 de março de 2012 a empresa respondeu à representação dos trabalhadores aceitando o início do processo negocial.

5. Em 04 de abril de 2012, ficou acordado a reunião para iniciar o processo negocial da PPLR.

Ao iniciar a reunião, contudo, nos deparamos com a ausência da documentação completa, qual seja, não veio acompanhado, formalmente, o SAF, que é objeto de aplicação no programa, como informado em reunião.

Por esta razão, não houve nenhuma apresentação formal do programa. Isto porque a empresa, há mais de dois anos, vem se recusando veementemente a apresentar formalmente, em papel, o SAF.

Como foi dito que o SAF vai ser aplicado, a representação dos trabalhadores, preliminarmente, requisitou a entrega formal do SAF, para somente depois, obter as informações do programa do PPLR.

Como a empresa, mais uma vez, se recusou a entregar formalmente, em papel, o SAF, a mesa de negociação foi suspensa.

Como mencionado, a suspensão ocorreu para que a empresa entregue de forma completa, por escrito, a proposta de PPLR, ou seja, com a entrega formal do SAF.

Desta feita, em momento algum a representação dos trabalhadores emitiu juízo de valor sobre a proposta que a empresa iria apresentar, já que, a apresentação não ocorreu por inadimplência patronal, como apontado acima.

Como mencionado acima, a intenção da presente Notificação Extrajudicial não é de estabelecer uma tensão entre empresa e representação sindical quanto a ausência de apresentar a proposta do Programa de Participação nos Lucros e Resultados com a entrega completa dos documentos e sim, prevenir responsabilidade, com a finalidade de, ao final, dirimirmos a presente controvérsia nos melhores termos.

6. Ante todo o exposto, serve a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL para prevenir responsabilidade da NOTIFICADA**, prover a conservação e ressalva de seus direitos do ora requerente, para, **ao final requerer:**

- A) que a empresa apresente **FORMALMENTE O CONTEÚDO DO SAF 2012**, que será aplicado na proposta do Programa de Participação nos Lucros e Resultados como afirmado em reunião;
- B) A inadimplência temporal para a apresentação da proposta é de exclusividade da empresa.
- C) Cientificar a empresa de que a representação dos trabalhadores não concederá um “cheque em branco” para a empresa, permitindo que após assinar o Acordo de PLR, ela possa alterar os termos do SAF.

D) A FENADADOS fica a inteiro dispor para agendamento de reuniões e o que mais se fizer necessário para que se possa solucionar a presente inadimplência da forma negociada e extrajudicialmente.

Rio de Janeiro, **04 de março de 2012.**

**JOSELITO DA SILVA**

**SOCORRO LAGO**

**AMÉRICO MORIM**

**EDNA MARLI**

**MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO**  
**CONSULTOR JURÍDICO**  
**OAB/DF 1681-A**